



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento público para aquisição de serviços de inspeção, reinspeção, selagem e outros de elevadores/ascensores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas.

## CADERNO DE ENCARGOS

### ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusulas Gerais .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª .....	4
Objeto .....	4
Cláusula 2.ª .....	4
Elementos do Contrato .....	4
Cláusula 3.ª .....	5
Prazo de Vigência .....	5
Cláusula 4.ª .....	5
Gestão do Contrato .....	5
Cláusula 5.ª .....	5
Dever de Sigilo .....	5
Cláusula 6.ª .....	6
Preço Contratual e faturação .....	6
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>6</b>
<b>Obrigações Contratuais .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 7.ª .....	6
Obrigações Principais do Adjudicatário .....	6
Cláusula 8.ª .....	8
Responsabilidades do Adjudicatário .....	8
Cláusula 9.ª .....	8
Acompanhamento da execução .....	8
Cláusula 10.ª .....	9
Proteção de Dados .....	9
<b>Anexo II – Informações sobre o tratamento de dados .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 11.ª .....	15
Segurança da informação e das comunicações .....	15
Cláusula 12.ª .....	16
Obrigações do Município de Viseu .....	16
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>16</b>
<b>Modificações, Incumprimento e Cessão do Contrato .....</b>	<b>16</b>
Cláusula 13.ª .....	16
Alterações ao Contrato .....	16
Cláusula 14.ª .....	17
Responsabilidade das Partes .....	17
Cláusula 15.ª .....	17
Penalidades Contratuais .....	17
Cláusula 16.ª .....	18
Cessão da Posição Contratual .....	18
Cláusula 17.ª .....	18
Resolução do Contrato e transição dos serviços .....	18
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>19</b>
<b>Disposições Finais .....</b>	<b>19</b>
Cláusula 18.ª .....	19
Contagem dos Prazos .....	19
Cláusula 19.ª .....	19
Comunicações e Notificações .....	19
Cláusula 20.ª .....	19
Foro Competente .....	19



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	19
Legislação Aplicável .....	19
ANEXO I.....	20
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	20

## CAPÍTULO I

### Cláusulas Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de inspeção, reinspeção, selagem e outros de elevadores/ascensores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), e conforme as “Cláusulas Técnicas” identificadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e nas quantidades aí definidas.

#### Cláusula 2.ª

##### Elementos do Contrato

1 - O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e seus anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes nos termos do Programa de Procedimento, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de Vigência**

O contrato a celebrar é válido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início a 01 de fevereiro de 2025.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Gestão do Contrato**

- 1 - Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa, nos termos legais, um Gestor do Contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dever de Sigilo**

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à presente prestação de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – O dever de sigilo mantém-se para além do prazo de vigência do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou à proteção da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 6.ª

### Preço Contratual e faturação

- 1 - Pela aquisição de serviços, objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço máximo do contrato a celebrar é de € 104.960,00 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta euros), caducando o mesmo logo que atingido esse valor, sendo obrigatória a discriminação na proposta apresentada do valor unitário para cada modalidade de serviço referida no Ponto 2.1 do Anexo I.
- 3 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 4 - O preço contratual é pago mensalmente, correspondendo ao valor da proposta adjudicada.
- 5 - Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.
- 6 – A faturação é mensal e deve fazer menção ao número do contrato e compromisso e desagregada pelos diversos serviços que compõem a presente prestação de serviços, conforme discriminado no Ponto 2.1 das Cláusulas Técnicas (ANEXO I), sem prejuízo de outras desagregações que venham a ser solicitadas pelo Município ao longo da execução do contrato, para um melhor controlo da execução financeira do mesmo.

## CAPÍTULO II

### Obrigações Contratuais

## Cláusula 7.ª

### Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar a entrega e realização de todos os serviços e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
- 2 - O adjudicatário é, perante o Município de Viseu, único e diretamente responsável pelo integral cumprimento das obrigações constantes do contrato e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, não podendo, salvo quando o próprio contrato assim o estabeleça,

opor ao Município de Viseu, qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação da sua responsabilidade.

3 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir na íntegra, ao longo da vigência do contrato, todos os critérios subjacentes à adjudicação do procedimento;
- b) Prestar o serviço objeto do contrato conforme as condições definidas em legislação especial, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar ao Município de Viseu, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, logo que deles tenha conhecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- e) Comunicar ao Município de Viseu qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Município de Viseu na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, assim como no desenvolvimento das melhores práticas de mercado.

## Cláusula 8.ª

### Responsabilidades do Adjudicatário

1 - O adjudicatário responde, nos termos da lei geral aplicável, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituam o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo Município de Viseu qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

2 - O adjudicatário responde ainda nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no contrato.

3 - O adjudicatário responde civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados por parte dos seus colaboradores enquanto tal, gozando contra estes de direito de regresso.

## Cláusula 9.ª

### Acompanhamento da execução

1 - Com vista a verificar o cumprimento do contrato e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade das prestações de serviços de inspeção, reinspeção, selagem e outros de elevadores/ascensores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, o Município de Viseu exerce as seguintes competências:

- a) Acompanhamento e monitorização dos serviços prestados objeto do contrato, através do Gestor de Contrato mencionado na Cláusula 4.ª ou por quem este venha a indicar;
- b) Verificação do cumprimento das obrigações do adjudicatário;
- c) Realização ou acompanhamento de auditorias, fiscalizações e inspeções;
- d) Outras que resultem do contrato ou que venham a ser determinadas pelo Município de Viseu e comunicados ao adjudicatário.

2 - O adjudicatário fica obrigado a reunir com os representantes do Município de Viseu mediante convocação.

## Cláusula 10.ª

### Proteção de Dados

1 - O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD (“LERGPD”), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos, durante a vigência do contrato, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado e prestar toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- d) Não contratar outro subcontratante sem que o Contraente Público tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral, devendo informar de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, podendo o Contraente Público opor-se às referidas alterações;

- e) Caso o Prestador de Serviços seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação das mesmas.
- f) Garantir que os prestadores de serviços ulteriores, ou sub-subcontratantes, cumprem a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas, considerando-se responsável, perante o Contraente Público, pelo cumprimento das obrigações dos sub-subcontratantes.
- g) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- h) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) Assegurar o cumprimento do RGPD, LERGD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
- j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de

terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- l) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- m) Utilizar medidas de segurança física, nomeadamente, a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Contraente Público dos dados pessoais de outros clientes do Prestador de Serviços, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito;
- n) Utilizar medidas de segurança lógica quando necessário, nomeadamente, a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e da Diretriz da CNPD sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.
- o) Adotar as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Contraente Público ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais;
- p) Prestar assistência ao Contraente Público, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados, nos termos previstos no RGPD, designadamente, o exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados, oposição de tratamento e de revogação do consentimento;

- q) Notificar de imediato o Contraente Público, caso o pedido do titular dos dados tenha sido apresentado diretamente ao Prestador de Serviços, e abster-se de responder ao pedido, salvo se autorizado a fazê-lo pelo Contraente Público;
- r) Notificar o Contraente Público de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Contraente Público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD;
- s) Não disponibilizar ou publicar qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato, sem aprovação prévia do Contraente Público.
- t) Prestar apoio na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, quando solicitado pelo Contraente Público, e colaborar com este na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.
- u) Disponibilizar, a pedido do Contraente Público, e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, bem como permitir que representantes do Contraente Público auditem a conformidade do Prestador de Serviços com requisitos previstos na presente cláusula e na legislação aplicável;
- v) Permitir o acesso do Contraente Público aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, no âmbito do presente contrato, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes.

2 – O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3 – Os detalhes das operações de tratamento, em particular, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, são especificadas no Anexo II ao Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

4 – O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços, enquanto subcontratante, é efetuado de acordo com as instruções do Contraente Público, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados.

5 – Finda a vigência do contrato, o Prestador de Serviços tem a obrigação, consoante a escolha do Contraente Público, de eliminar/apagar ou devolver os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

6 – Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

7 – O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

8 – O Contraente Público designou um Encarregado de Proteção de Dados, que poderá ser contactado através do seguinte endereço eletrónico: [epd.rgpd@cmviseu.pt](mailto:epd.rgpd@cmviseu.pt).

## Anexo II – Informações sobre o tratamento de dados

### I. Descrição do tratamento de dados pessoais

**Observações:** No presente procedimento os dados pessoais tratados encontram-se sublinhados

Categorias de titulares	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> <u>Munícipes; Colaboradores; Utilizadores; Clientes</u></li> </ul>
Categorias de dados pessoais tratados	<p><i>Dados de identificação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> Nome, fotografia, número de identificação civil, número de utente de saúde, número de segurança social, número de sistema de proteção de saúde (quando aplicável);</li> </ul> <p><i>Dados de contacto:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> <u>Morada, e-mail, telefone;</u></li> </ul> <p><i>Dados de faturação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> <u>Número de identificação fiscal, montante cobrado, data, IBAN;</u></li> </ul> <p><i>Vida familiar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> Estado civil, número de filhos ou pessoas dependentes e/ou qualquer outra informação necessária para atribuição de benefícios ou determinar os complementos salariais;</li> </ul> <p><i>Vida profissional:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> CV, situação profissional, escolaridade, formação, distinções, diplomas, data de admissão, cargo, categoria profissional, nível salarial e tipo de contrato;</li> </ul> <p><i>Dados de ordem financeira e patrimonial:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> Remuneração, remunerações suplementares, variáveis ou montantes fixos, subsídios, férias, assiduidade, licenças, ou outras informações relacionadas com remunerações suplementares, montante ou taxas de contribuições obrigatórias ou facultativas, métodos de pagamento, nome do banco e número da conta bancária (NIB ou IBAN), rendimentos, património;</li> </ul> <p><i>Dados de tráfego e de localização:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> endereços IP, logs, identificadores dos terminais, identificadores de ligação, dados de data e hora, dados de GPS, GSM; pontos <i>wi-fi</i>;</li> </ul> <p><i>Dados de navegação na internet:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> IP de cookies de sessão, cookies de utilizadores, cookies de terceiros, dados de navegação;</li> </ul> <p><i>Perfis:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> hábitos de vida, bom devedor, saudável;</li> </ul> <p><i>Dados de categorias especiais:</i></p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas e filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos (controlo de acesso físico, controlo de acesso lógico), dados sobre a saúde, a vida sexual e a orientação sexual;</li> </ul> <p><i>Dados relacionados com condenações penais e infrações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplos:</b> registo criminal.</li> </ul>
Natureza do Tratamento	<p>[Descrição pormenorizada do tratamento]</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Exemplo:</b> <u>A presente prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais de colaboradores da Primeira Outorgante. A Segunda Contratante trata a informação mediante as instruções da Primeira Cliente, de acordo com as necessidades definidas, não tendo relação direta com as pessoas cujo dado pessoal processa. Implica as atividades de: Registo e armazenamento da informação da Primeira Outorgante; Eliminação ou destruição da informação quando requerido Primeira Outorgante e o término do serviço. Os dados são fornecidos pela Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento, através de ficheiros encriptados e são armazenados em servidores locais da Segunda Outorgante, sem recurso a subcontratantes ulteriores.</u></li> </ul>
Duração do Tratamento	<p><u>Exemplo: Manutenção de dados pelo período de tempo definido nos termos legais para o setor das instalações de elevação.</u></p>

### Cláusula 11.ª

#### Segurança da informação e das comunicações

Sem prejuízo no disposto na cláusula 17.ª, na execução das atividades resultantes do contrato a celebrar o adjudicatário garante a fiabilidade e a segurança da informação e dos sistemas de comunicação, em termos de confidencialidade, disponibilidade e integridade.

## **Cláusula 12.ª**

### **Obrigações do Município de Viseu**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Município de Viseu, as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar toda a informação necessária a uma possível e boa prestação dos serviços contratados;
- b) Cooperar com o adjudicatário na implementação das melhores soluções técnicas e melhores práticas no setor das inspeções de elevadores/ascensores e similares;
- c) Efetuar o pagamento do preço devido ao adjudicatário;
- d) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou exigindo testes e, verificados os respetivos pressupostos, aplicar sanções em caso de incumprimento por parte do adjudicatário.

## **CAPÍTULO III**

### **Modificações, Incumprimento e Cessão do Contrato**

## **Cláusula 13.ª**

### **Alterações ao Contrato**

1 - A parte interessada na realização de alterações ao Contrato deve comunicar, por escrito, a sua intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

2 - Qualquer alteração ao Contrato deve constar de documento escrito assinado pelo adjudicatário e pela entidade adjudicante, apenas produzindo efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 - A negociação de alterações ao Contrato é efetuada pelo Município de Viseu.

4 - O Contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

5 - A modificação do Contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Responsabilidade das Partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Penalidade de 1% do total do preço contratual, por cada dia de incumprimento além dos prazos estipulados nas alíneas a), d) e e) do ponto 4 das Cláusulas Técnicas (ANEXO I);
- b) Penalidade de 10% do valor da fatura mensal a que respeitam os serviços prestados, pelo incumprimento das obrigações constantes na alínea j) do Ponto 3 e dos prazos estipulados nas alíneas b) e c) do ponto 4 das Cláusulas Técnicas (ANEXO I).

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos do artigo 329.º, n.º 2, do CCP.

5- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Cessão da Posição Contratual**

1 - O adjudicatário não pode ceder a sua posição no Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização da cessão contratual, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, incumbindo à entidade adjudicante verificar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

3 - Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, reunidos os pressupostos para a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte e do CCP, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual na sequência do contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento e nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução do Contrato e transição dos serviços**

1 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante, pode resolver o Contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2 - A resolução do Contrato é exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que a determina, mediante notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação do motivo da resolução.

3 – Independentemente da causa de extinção do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta indicado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato e a sua mínima perturbação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato incluem sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente para o endereço eletrónico constante do contrato e em alternativa para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações constantes do contrato, devem ser de imediato comunicadas à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

## ANEXO I

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### 1. Introdução

1.1. Este documento tem por objeto apresentar as cláusulas técnicas do contrato a celebrar para **aquisição de serviços de inspeção, reinspeção, selagem e outros de elevadores/ascensores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas**, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 De acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12, as inspeções/reinspeções de ascensores são da competência das Câmaras Municipais, podendo, conforme dispõem os n.ºs 3 e 4 do mesmo preceito e diploma legal, ser realizadas por entidade externa, devendo para o efeito ser celebrado contrato de prestação de serviços.

1.3. As cláusulas deste “ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS” referem-se a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência (*termos* ou *condições*), cuja inobservância constitui motivo de exclusão da proposta, obstando à sua apreciação pelo Júri do Procedimento.

#### 2. Modalidades dos serviços a prestar

2.1 Nas quantidades definidas no **ANEXO III** (indicativas para efeitos do presente procedimento), o objeto do contrato a celebrar inclui a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços de inspeção de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas;
- b) Serviços de reinspeção de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas;
- c) Serviços de inspeção extraordinárias sempre que se considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;

- d) Elaboração de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;
- e) Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- f) Selagem de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas.

2.2 Para execução dos serviços supra discriminados o ADJUDICATÁRIO munir-se-á de todos os aparelhos e equipamentos necessários, incluindo os meios logísticos indispensáveis.

### **3. Metodologia dos trabalhos**

3.1. Face do objeto do presente procedimento e de forma a dar cumprimento a todos os requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, será, genericamente, adotada a seguinte metodologia de trabalho:

- a) O Município de Viseu envia por correio eletrónico, até ao dia 15 de cada mês, a programação da modalidade de serviços a prestar no mês seguinte, cabendo ao ADJUDICATÁRIO dar conhecimento aos proprietários, às EMIE's e ao Município, da data e hora a que terá lugar a inspeção ou outro;
- b) A realização dos serviços a prestar às instalações de elevação solicitadas (ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas) com observância dos exames, ensaios e verificações determinados pelos regulamentos em vigor aplicáveis;
- c) O serviço só será realizado na presença do técnico da EMIE responsável pela instalação ou seu representante devidamente credenciado para o efeito (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro);
- d) Após a inspeção, elaboração de relatório das inspeções efetuadas com emissão de certificado, no caso de verificação de cumprimento das condições regulamentares,

devendo este mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspeção, entregue no fim do ato da inspeção;

e) Envio dos Relatórios e dos Certificados de Inspeção Periódica referidos na alínea anterior à EMIE e cópia dos mesmos ao proprietário no fim do ato da inspeção, em suporte digital, e informação ao Município de Viseu. Os relatórios emitidos pelo adjudicatário são devidamente legíveis e reproduzíveis. Compete à EMIE a afixação do Certificado na Instalação, em local bem visível;

f) Em caso de verificação de incumprimento das condições regulamentares (detetadas não conformidades), envio das não conformidades (lista de cláusulas impostas) ao proprietário e às empresas de manutenção no fim do ato da inspeção e informação ao Município de Viseu da necessidade de reinspeção;

g) O serviço de selagem deve ser realizado no mesmo dia em que é realizada a inspeção periódica à instalação, nos casos em que desta resultem a identificação de deficiências consideradas de risco para os utilizadores, desde logo, as identificadas com cláusulas do tipo C1;

h) Realização do processo de inspeção (agendamento, envio de cartas de marcação), conforme lista enviada pelo Município de Viseu;

i) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

j) Elaboração de um relatório mensal que remeterá ao Município de Viseu, com os seguintes elementos:

- Mapa estatístico contendo: número de inspeções periódicas/reinspeções/inspeções extraordinárias/selagens realizadas;
- Mapa estatístico contendo: número de elevadores certificados/reprovados/devolvidos/selados;

- Listagem das instalações inspecionadas contendo: número de processo, localização e tipo de inspeção realizada.

3.2 Os serviços previstos no presente caderno de encargos são realizados em dias úteis e em horário diurno, salvo acordo em contrário entre o ADJUDICATÁRIO, a EMIE e os proprietários, sem encargos acrescidos para o Município.

#### **4. Prazos para a execução dos serviços**

4.1 Para a execução dos diversos serviços, são estipulados os seguintes prazos de execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas na Cláusula 15.º da Cláusulas Gerais:

a) 60 dias – Para a execução dos serviços de inspeção periódica/reinspeção e selagem de elevadores, a contar da data da receção da requisição e demais elementos instrutórios por parte do Município de Viseu;

b) 5 dias - Para a comunicação ao Município de Viseu da data e hora da realização das inspeções/reinspeções e selagem de elevadores, relativamente a estas;

c) Fim do ato de inspeção - Para o envio dos relatórios das ações prestadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2022, de 28 de dezembro, à Entidade de Manutenção (EMIE), proprietário e à Câmara Municipal;

d) 48 horas - Para as situações especiais resultantes de acidentes ocorridos em ascensores, ou outras situações consideradas urgentes, mediante pedidos de inspeção urgentes/extraordinários, a contar da data de envio do pedido, assegurando-se da presença da EMIE;

e) Fim do ato de inspeção ou no prazo máximo de 48 horas - Para a emissão de certificados e envio de relatórios à Entidade de Manutenção (EMIE), proprietário e

Município de Viseu, a dar conhecimento das situações em que tenha sido detetado grave risco para o funcionamento das instalações e para proceder à imobilização e selagem das instalações quando as mesmas não ofereçam as necessárias condições de segurança.

## **5. Notas finais**

As inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias a elevadores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão realizadas com observância do disposto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2022, de 28 de dezembro, das metodologias, dos exames, dos ensaios e das verificações determinadas pelos regulamentos/normas oficiais e de segurança aplicáveis, segundo as boas e melhores práticas do setor, de acordo com o especificado nas normas à data da entrada em serviço da instalação e outras aplicáveis.

A execução de maior quantidade por modalidade de serviços prestados dos definidos no ANEXO II, não é impeditivo da sua execução, desde que dentro do prazo de vigência contratual e da sua execução financeira global.